



## DECRETO Nº 013, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

**Dispõe sobre a delegação de competência dos secretários municipais para ordenar despesa e fiscalização dos contratos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições no §1º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Lei Federal nº 4.320/64 que estabelece normas gerais de direito financeiro:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conceder maior autonomia aos secretários municipais quanto à realização de despesa no atendimento as necessidades públicas, bem como de delegar competências, melhorar o controle interno e dar responsabilidades sobre os atos praticados no âmbito de cada órgão e unidade;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem as fases da despesa que são os empenhos, a liquidação e o pagamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade do planejamento prévio através do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como do estabelecimento do devido processo licitatório estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

### DECRETA:

**Art. 1º.** No âmbito do Poder Executivo Municipal e suas entidades, são ordenadores de despesa, o(a) Secretário da Receita Municipal, o(a) Secretário Municipal de Saúde, o(a) Secretário(a) de Governo e Desenvolvimento Social e o(a) Presidente do Regime Próprio de Previdência Municipal – Santa Cruz Prev.

**Art. 2º.** Aos ordenadores de despesas competem:

**I** – Autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária ou de departamento subordinado, em que se vinculam as despesas de sua pasta.



**II** – Homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas e inexigibilidades;

**III** – Assinar contratos, acordos, convênios, ajustes ou congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

**IV** – Autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

**V** – Autorizar junto ao setor contábil a liquidação das despesas relacionadas a obras através de boletins de medição;

**VI** – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.502/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

**VII** – Autorizar adiantamentos, diárias e/ou suprimentos de fundos estabelecidos no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;

**VIII** – Realizar o processo de prestação de contas dos convênios, acordos, termos, ajustes e congêneres dos recursos recebidos e realizados durante sua gestão à frente da devida secretaria, independente do exercício orçamentário;

**IX** – Realizar a prestação de contas geral de sua secretaria nos termos definidos pelas resoluções do Tribunal de Contas do Estado publicadas anualmente;

**Art. 3º.** Os secretários municipais indicados no art. 1º desta lei, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos no presente Decreto.

**Art. 4º.** Fica instituído no âmbito municipal o fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e atesto dos serviços e entrega de bens, conforme estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

**§1º.** Todos os secretários municipais, exceto o controlador, serão fiscais dos respectivos contratos de bens e/ou serviços inerentes a sua área de atuação.



**§2º.** Os fiscais dos contratos devem atestar a despesa após a conferência da entrega dos produtos ou realização dos serviços nos termos estabelecidos em contrato, como condicionante para o lançamento contábil da liquidação e ordenamento da despesa.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos legais para o dia 04 de janeiro de 2021.

**Santa Cruz do Capibaribe, 29 de janeiro de 2021.**

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

**Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE**

publicado na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 29/01/2021.

**AURIMAR RAMOS DE LIMA**  
Secretário Executivo de Administração  
Portaria GP nº 018/2021